



# Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 35/2024 - EXECUTIVO

**Ementa:** Cria os componentes do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

### Baixado para a Comissão

( ) Justiça e Redação

( ) Orçamento e Finanças

( ) Políticas Públicas

### Parecer Técnico

( ) Jurídico

( ) Contábil

Manguoeirinha \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

### VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente:

Secretário:

### VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente:

Secretário:

Retirado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme Ofício n.º \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## **PROJETO DE LEI Nº 35 / 2024 DO EXECUTIVO**

Cria os componentes do Município de Manguinhos, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na

854



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Manguinhos, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Manguinhos, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

02  
904



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

**Art. 8º** O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º** São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

III – A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

**Parágrafo único:** A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Educação e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO  
ZIMERMANN DE  
MORAES:2142  
7216991  
**ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por ELIDIO  
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO  
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.02 13:30:23-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**ALISON  
RODRIGO  
TARTARE**  
**ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON  
RODRIGO TARTARE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=40312993000151, OU=  
VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO  
TARTARE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.02 13:32:16-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

03  
04



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## **JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

## **REFERENTE PROJETO DE LEI**

Apresentamos à consideração deste nobre colegiado o presente projeto de Lei, que tem por objetivo estabelecer as políticas fundamentais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no município de Manguueirinha. Este projeto é fundamentado nas orientações fornecidas pelo Ministério Público Estadual, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e pela Secretaria Estadual de Abastecimento (SEAB), visando a adesão e a participação ativa em programas de SAN, tais como os programas de alimentação escolar e o programa de aquisição de alimentos, entre outros.

É de crucial importância destacar que a participação em tais programas assume um papel central na promoção da geração de renda para os agricultores locais, especialmente aqueles vinculados à agricultura familiar. Tal iniciativa visa não apenas a estimular suas atividades, mas também a garantir uma rentabilidade sustentável às áreas produtivas. Além disso, almeja-se aprimorar a qualidade e a diversidade dos alimentos disponibilizados nas instituições de ensino e nas entidades que prestam assistência à população em situação de vulnerabilidade, como crianças e idosos.

O fortalecimento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional não apenas promoverá a saúde da população atendida, mas também contribuirá significativamente para uma alimentação mais nutritiva, diversificada e de qualidade, refletindo-se positivamente na qualidade de vida dos munícipes.

Cumprе salientar que, após a aprovação e a publicação da presente lei, o município estará apto a inscrever-se no Sistema Nacional de Políticas de SAN, o que conferirá prioridade e/ou acesso a recursos e projetos junto à União e ao Estado do Paraná para a implementação das políticas de SAN.

Diante do exposto, solicitamos a atenta análise e, se assim julgado pertinente, a aprovação deste projeto de Lei, que visa promover o avanço das políticas públicas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional em nosso estimado município de Manguueirinha.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:2142721699

1

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguueirinha

**ALISON  
RODRIGO  
TARTARE**

**ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312983000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.02 13:31:55-03'00'  
Ficha PDF Reader Versão: 2024.1.0

94  
94